

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

## **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 17/2023-CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, CORONEL BM **WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **LUMAFER AGROPECUARIA LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.554.748/0001-97, neste ato representada pelo sócio-administrador **LÚCIO HENRIQUE CARVALHAES RODRIGUES**, inscrito no CPF nº **\*\*\*.879.211-\*\***, devidamente assistido pelo procurador constituído com poderes especiais, **BRENO DE FREITAS KECHICHIAN**, OAB/GO n. 50.759, doravante denominado **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2023, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202300011022466, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do **COMPROMITENTE**, edificado à Rua 18 Qd. 23 LT01 SN SI 01 Aparecida de Goiânia - GO, com área total construída de 24.899,25 m<sup>2</sup>, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme Norma Técnica 01, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação, considerando a atual ocupação:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;

2. Segurança estrutural ;
3. Compartimentação horizontal;
4. Controle de materiais e acabamento;
5. Saídas de emergência;
6. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
7. Hidrante Urbano;
8. Alarme de incêndio;
9. Sinalização de emergência;
10. Iluminação de emergência;
11. Detecção de incêndio;
12. Extintores e;
13. Hidrantes e mangotinhos;
14. Sistema de chuveiros automáticos (Sprinklers)

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº 54478/23 (49403259), no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias, transcrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO
01	APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE MANUTENÇÃO / INSPEÇÃO DOS SEGUINTE SISTEMAS: HIDRANTE E MANGOTINHO / SPRINKLERS;	12 meses	19/07/2024
02	APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE MANUTENÇÃO / INSPEÇÃO DOS SEGUINTE SISTEMAS: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SPDA E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA; OBS.: EXCETO ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	12 meses	19/07/2024
03	CONSTRUIR PAREDE CORTA FOGO CONFORME PREVISTO NO PROJETO APROVADO 141094/22, SEPARANDO O GALPÃO 3 DA FABRICA DE RAÇÃO.	12 meses	19/07/2024
04	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE HIDRANTE E MANGOTINHO / SPRINKLERS CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: INSTALAR TODO SISTEMA DE SPRINKLERS CONFORME PREVISTO NO	12 meses	19/07/2024

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO
	PROJETO APROVADO, CORRIGIR ALTURA DO BICOS		
	<b>Vistoria final para emissão do CERCON</b>	<b>12 meses</b>	<b>19/07/2024</b>

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas alternativas, compensatórias e temporárias, descritas no Parecer CBM/7º BBM-11140 nº 42/2023 (50469200), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3 do mencionado parecer.

2.2.1 Medidas alternativas e compensatórias a serem implantadas:

- 1 - Aumentar em 30% na quantidade de extintores;
- 2 - Aumento em 30% na quantidade de brigadista.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização de uso provisório, pelo período de 12 meses, até 19/07/2024, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes neste TAC, para que o COMPROMITENTE execute as exigências descritas no relatório de inspeção n. 54478/23 (49403259).

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas alternativas, descritas no Parecer CBM/7º BBM-11140 Nº 30/2023 (49403260), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistoria (49403258).

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202300011022466 e relatório de inspeção nº 54478/23 (49403259), em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Segurança estrutural ;
3. **Compartimentação horizontal - (Construir parede corta fogo)**
4. Controle de materiais e acabamento;
5. Saídas de emergência;
6. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
7. Hidrante Urbano;
8. Alarme de incêndio;
9. Sinalização de emergência;
10. Iluminação de emergência;
11. Detecção de incêndio;
12. Extintores;

13. Hidrantes e mangotinhos;

14. **Sistema de chuveiros automáticos (Sprinklers) - (Reconfigurar à altura dos bicos do Sprinklers)**

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma (49403258).

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL**

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES**

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 18 de agosto de 2023


Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano  
Procurador do Estado  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
OAB/GO n. 40.228

(Assinatura Eletrônica)  
LUCIO HENRIQUE  
CARVALHAES  
RODRIGUES:640879211  
15  
Lúcio Henrique Carvalhoes Rodrigues  
Sócio-administrador  
CPF nº \*\*\*.879.211-\*\*

Assinado digitalmente por LUCIO HENRIQUE CARVALHAES  
RODRIGUES:64087921115  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=  
3840161400158, OU=videoconferencia, CN=LUCIO HENRIQUE  
CARVALHAES RODRIGUES:64087921115  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.08.25 14:35:56 -0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Lumafer Agropecuária Ltda. Em Recuperação Judicial

Documento assinado digitalmente  
 BRENO DE FREITAS KECHICHIAN  
Data: 25/08/2023 14:34:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Breno de Freitas Kechichian  
Advogado  
OAB/GO n. 50.759

Lumafer Agropecuária Ltda. Em Recuperação Judicial

Giorgia Kristiny dos Santos Adad  
Mediadora  
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual  
OAB/GO n. 65.155  
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 21/08/2023, às 20:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 22/08/2023, às 13:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 24/08/2023, às 18:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **50726606** e o código CRC **F3EF8FE4**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202300011022466



SEI 50726606